



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI COMPLEMENTAR N.º 018, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E e altera a redação da Lei n.º 4.420/2009, estabelecendo novas atribuições e estrutura organizacional, criando cargos e extinguindo e salários, revoga as Leis n.ºs. 3.519/2002 e 6.378/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim - IPUA, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, órgão técnico e administrativo responsável pelos estudos, pesquisas, programas, planos, projetos, avaliações e reavaliações permanentes do processo de planejamento urbano e ambiental sustentável do município de Erechim, com a competência de implementar a gestão urbanística, paisagística, ambiental e cultural, dando suporte técnico aos diversos setores de aplicação das políticas municipais na área e, em especial, aos setores de licenciamento e fiscalização de empreendimentos, parcelamento do solo e obras, buscando, além da correta aplicação da legislação municipal, a correta aplicação da legislação federal e estadual, relacionadas ao desenvolvimento urbano e ambiental sustentável, possui as seguintes atribuições específicas de:

I – coordenar, elaborar, atualizar e encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei do Plano Diretor de Erechim;

II – promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município de Erechim;

III – analisar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;

IV – coordenar a elaboração e gestão dos instrumentos de planejamento municipal



referidos no Estatuto da Cidade;

V – coordenar e monitorar, de forma integrada, o Sistema de Planejamento Municipal Urbano;

VI – coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;

VII – conduzir os processos de gestão estratégica dos investimentos alinhados com as prioridades do Governo Municipal e Plano Diretor;

VIII – participar da coordenação do plano de governo e elaborar o plano de obras, visando implementar as diretrizes e prioridades do Plano Diretor;

IX – coordenar o Sistema de Informações Geográficas do Município;

X – coordenar, elaborar, atualizar e encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana de Erechim;

XI – coordenar, elaborar, e encaminhar ao Poder Executivo as alterações quadrienais do Plano Municipal de Saneamento Básico com antecedência razoável para viabilizar a regularização formal;

XII – assegurar a participação das entidades representativas de classe formalmente constituídas, em conjunto com o Poder Público Municipal, nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade;

XIII – assumir mediante regulamentação específica as atribuições da Comissão Avaliadora do Estudo do Impacto de Vizinhança, prevista na Lei Municipal Legislativa n.º 220/2019.

Art. 2.º Para o cumprimento de suas finalidades, compõem o IPUA-E os seguintes órgãos:

I – Conselho Administrativo;

II – Diretoria Executiva.

Art. 3.º O Conselho Administrativo será presidido pelo Prefeito Municipal, e integrado por mais 8 (oito) membros, a saber:

I – O Diretor de Planejamento, Urbano e Ambiental;

II – 1 (um) técnico da Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI – 1 (um) técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- VIII – 1 (um) técnico da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único – O Conselho Administrativo poderá, através de convocação ou solicitação, se valer do auxílio e parecer técnico de servidores municipais para assuntos técnicos específicos da área de atuação de cada servidor.

Art. 4.º A Diretoria Executiva é constituída com as seguintes estruturas:

- I – Diretor de Planejamento Urbano e Ambiental;
- II – Assessor II;
- III – Corpo Técnico.

Art. 5.º O funcionamento do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim - IPUA-E será regulamentado por seu Regimento Interno, estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 6.º As atribuições do Conselho Administrativo e dos demais órgãos do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7.º O Corpo Técnico será composto por até 3 (três) técnicos do Município Erechim, com formação Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, designados pelo Prefeito Municipal, que fará a análise técnica dos projetos conforme estabelecido no Regimento Interno do Instituto.

Parágrafo único – Os servidores integrantes do Corpo Técnico, quando servidores do município, perceberão uma Gratificação por Serviço mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), resguardado o impedimento da cumulação com FG.

Art. 8.º Fica alterada a redação do Art. 20 da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo é composta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



pelas seguintes unidades:

- I – Secretaria;
- II – Secretaria Adjunta;
- III – Chefia de Gabinete IV;
- IV – Assessoria I – Assessoria de Planejamento;
- V – Coordenadoria II – Orçamento Participativo:
 - a) – 02 (duas) Assessorias I;
 - b) 01 (uma) Assessoria II;
 - c) 01 (um) Setor de Relações Sociais;
 - d) 01 (um) Serviço de Infraestrutura e Logística.
- VI – Diretoria de Integração e Modernização da Gestão Pública:
 - a) Divisão de Integração e Modernização da Gestão Pública;
- VII – Diretoria de Planejamento Orçamentário:
 - a) Divisão de Planejamento Orçamentário:
 - 1) Setor de Projetos Técnicos e Captação de Recursos;
- VIII – Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E:
 - a) Diretoria de Planejamento Urbano e Ambiental;
 - b) Assessoria II – Planejamento Urbano e Ambiental;
 - c) Corpo Técnico;
 - d) Setor de Gestão de Projetos Urbanos, Paisagísticos e Ambientais.”

Art. 9.º Fica extinta a Coordenadoria de Projetos Técnicos e Captação de Recursos e o cargo de Coordenador de Projeto Técnicos e Captação de Recursos, existentes na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, e revogadas suas atribuições previstas no Anexo da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009.

Art. 10. Fica renomeado e alteradas as atribuições do Cargo de Diretor de Planejamento, Urbano, Ambiental e Orçamentário, constante no Anexo III da Lei n.º 4.420/2009, passando a denominar-se Diretor de Planejamento Orçamentário:

CARGO: DIRETOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 04
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
– Coordenar a elaboração, acompanhamento e implantação de ações e projetos de interesse do município nas esferas do Planejamento Orçamentário;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



– Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar as diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos e acompanhar as metas físico-financeiras dos planos, programas e projetos, articulando-os e consolidando-os dentre as várias unidades administrativas do Município;
- Coordenar a elaboração do Plano Plurianual;
- Coordenar a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Coordenar a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Estabelecer intercâmbios e ações de cooperação com entidades governamentais e ONGs;
- Coordenar a elaboração de Projetos relativos à Emendas Parlamentares;
- Pesquisar e buscar permanentes fontes de recursos disponíveis para os Municípios;
- Promover as Audiências relativas a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, PPA, LDO e LOA;
- Coordenar a elaboração de Projetos de Demanda Espontânea junto aos Governos Federais, Estaduais;
- Gerenciar a implantação de Banco de Dados com a permanente atualização, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento e Desenvolvimento da Cidade;
 - Implantar e coordenar Programa de Qualidade do Serviço Público Municipal;
 - Realizar e coordenar Pesquisas Sócio Econômicas de opinião pública;
 - Promover estudos e avaliações de ações que visem o desenvolvimento do município;
 - Outras atividades afins.

Art. 11. Fica criado o Cargo de Diretor de Planejamento Urbano e Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, constante no Anexo III da Lei n.º 4.420/2009, com a seguinte redação:

CARGO: DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL.

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

– Coordenar a elaboração, acompanhamento e implantação de ações e projetos de interesse do município nas áreas de Planejamento Urbano e Ambiental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, elaborar, atualizar e encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei do Plano Diretor de Erechim;
- Supervisionar estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município de Erechim;
- Coordenar a elaboração de projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;
- Coordenar a elaboração e gestão dos instrumentos de planejamento municipal referidos no Estatuto da Cidade;
 - Coordenar e monitorar, de forma integrada, o Sistema de Planejamento Municipal Urbano;
 - Coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;
 - Conduzir os processos de gestão estratégica dos investimentos alinhados com as prioridades do Governo Municipal e Plano Diretor;
 - Coordenar o Sistema de Informações Geográficas do Município;
 - Coordenar, a elaboração e atualização do Plano de Mobilidade Urbana de Erechim;
 - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Outras atividades afins.

Art. 12. Fica criado o Assessor II – Assessor de Planejamento Urbano e Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, constante no Anexo III da Lei n.º 4.420/2009, com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



CARGO: ASSESSOR II – Assessor de Planejamento Urbano e Ambiental

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG07

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

– Supervisionar o desenvolvimento das atividades administrativas do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

– Acompanhar as ações realizadas pelo Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E em todas as áreas de intervenção;

– Acompanhar e coordenar as ações administrativas junto aos demais setores do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E;

– Assessorar o desenvolvimento de programas vinculados ao Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E, bem como propor novos programas de acordo com a necessidade do Instituto;

– Pesquisar e propor projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa;

– Estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos Sistemas Administrativos;

– Estabelecer parcerias e convênios com órgãos municipais, estaduais e federais;

– Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado;

– Outras atividades afins.

Art. 13. Fica alterado o Quadro de Cargos, previsto no Anexo I da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009, alterando os seguintes quantitativos:

ITEM	CARGO:	QUANTIDADE	PROVIMENTO	PADRÃO
	Coordenador II	07	CC ou FG	CC/FG 03
	Diretor	43	CC ou FG	CC/FG 04
	Assessor II	18	CC ou FG	CC/FG 07

Art. 14. Fica alterado o Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, previsto no Anexo II da Lei n.º 4.420, de 11 de Fevereiro de 2009, alterando os seguintes quantitativos:

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

ITEM:	CARGO:	QUANTIDADE:	PROVIMENTO:	PADRÃO:
	Secretário	01	CC ou FG	Subsídio Legal
	Secretário Adjunto	01	CC ou FG	CC/FG 03
	Chefe de Gabinete IV	01	CC ou FG	CC/FG 06



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



	Assessor I	03	CC ou FG	CC/FG 04
	Assessor II	02	CC ou FG	CC/FG 07
	Diretor	03	CC ou FG	CC/FG 04
	Chefe de Setor	03	CC ou FG	CC/FG 08
	Chefe de Serviço	01	CC ou FG	CC/FG 09
	Coordenador II	01	CC ou FG	CC/FG 03

Art. 15. Fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a realizar as providências contábeis, orçamentárias e administrativas para o cumprimento no disposto desta Lei Complementar.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão supridas pelas dotações próprias da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 3.519, de 05 de Novembro de 2002 e 6.378, e 24 de Outubro de 2017.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de Março de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração